

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 16/2021

Dispõe sobre o uso do nome social na UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE, bem como no Decreto nº 8.727/2016, de 28 de abril de 2016, já em uso no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

Considerando, as fundamentações apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos da UNIFEBE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso do nome social como forma de reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transgênero, a todos os membros da comunidade acadêmica, no âmbito do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

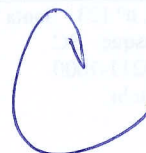
I - nome social: designação pela qual a pessoa transgênero se identifica e é socialmente reconhecida.

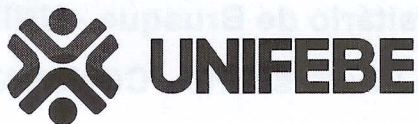
II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º A utilização do nome social pelos discentes poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo a pessoa interessada manifestar expressamente sua vontade junto à Secretaria Acadêmica da UNIFEBE.

Parágrafo único. Quando requerido, o nome social constará em todos os documentos oficiais, cadastros, listas de chamada e demais documentos institucionais, acompanhado do nome civil.

Art. 3º A utilização do nome social por empregados docentes e técnico-administrativos poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo a pessoa interessada manifestar expressamente sua vontade junto ao Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE.





Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

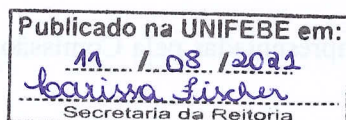
Parágrafo único. Quando requerido, o nome social constará em todos os documentos institucionais.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Administração poderão publicar atos complementares para a fiel execução desta Resolução, respeitadas as suas respectivas competências.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de agosto de 2021.




Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente